

006/2020

07 de julho

GRUPO GENERALI ADITAMENTO A CONTRATO DE TRABALHO Alargamento da Pluralidade de Empregadores

Colegas,

Tomámos conhecimento de “**Aditamento a Contrato de Trabalho – Alargamento da Pluralidade de Empregadores**”, com que alguns colegas, nomeadamente oriundos da **GENERALI**, foram confrontados.

Analisada a minuta disponibilizada, existem alguns pontos para os quais pretendemos chamar a atenção:

- Em primeiro lugar, cumpre referir que a figura do contrato com pluralidade de empregadores, vai sendo usada, nomeadamente quando um determinado Grupo engloba diferentes e diversas entidades distintas, devendo cumprir-se as previsões do Código do Trabalho e também do Instrumento de Regulamentação Coletiva aplicável.
- Se por um lado é referido na cláusula 2ª n.º 1 que a entidade empregadora principal é a GENERALI, permite-se que as empresas poderão determinar entre si quem poderá ser em qualquer outro momento a entidade empregadora principal, o que será concretizado por mera comunicação ao trabalhador. Tal resultaria numa potencial alteração ao contrato de trabalho, sem acordo do trabalhador, o que não é admissível. Na verdade, em caso de cessação do regime de pluralidade, nos termos da Lei, o trabalhador fica apenas vinculado ao empregador principal. Não podemos, assim, aceitar uma alteração no contrato de trabalho que poderia, no limite, implicar que o trabalhador passasse a estar vinculado a uma outra empresa, contra a sua vontade. Assim sendo, manifestamos a nossa discordância expressa ao disposto no **n.º 3 da cláusula 2ª**, por ter também de se conciliar com o disposto no n.º 2 da cláusula 6ª.
- Discordamos também dos termos do **n.º 2 da cláusula 2ª**, pois não poderá ser determinado também unilateralmente qual a empresa que procede ao pagamento da retribuição, dado que a essa obrigação estarão associadas outras, nomeadamente de cumprimento das obrigações junto da Segurança Social. Desconhecemos na prática, os moldes em que essa situação será concretizada, bem como o impacto que terá na esfera jurídica do trabalhador, não podendo merecer a nossa concordância, dado que o pagamento da retribuição deverá sempre ser efetuado pelo empregador principal;

pág. 1/2

- Outro ponto que nos levanta dúvidas é o do **Local de Trabalho**, pois este aditamento deverá ser conciliado com o que está previsto no contrato inicial / originário bem como o que está previsto na cláusula 10ª do ACT da GENERALI, nomeadamente que, em caso de transferência, o trabalhador não deverá percorrer mais de 40 km (ida e volta) do que a distância que já percorre. Para além disso, poderá resultar a necessidade de serem custeadas as despesas de deslocação, uma vez que alterações ao local de trabalho, no mesmo distrito (como referido no **n.º 1 da cláusula 3ª**) pode implicar que a transferência não seja realizada para municípios contíguos.
- A aplicação do ACT da GENERALI deveria salvaguardar-se, mesmo quando a entidade empregadora principal passasse a ser outra, discordando-se dos termos da **Cláusula 5ª** tal como ela é proposta;
- Quanto à **cláusula 6ª n.º 1**, e devendo ser fixada a GENERALI como entidade principal, a esta caberá a possibilidade de denunciar a todo o tempo (com 30 dias de antecedência) o regime de pluralidade. Não fará sentido ser concedida essa possibilidade a qualquer entidade empregadora, sem que sequer seja dada qualquer possibilidade no mesmo sentido ou sentido semelhante ao trabalhador. A aceitar-se esta redação estaria posto em causa, entre outros, o princípio da segurança jurídica que deve nortear a relação contratual.

Conciliando todos estes aspetos, **há que aferir da efetiva necessidade de integrar TODAS estas entidades específicas neste contrato**, e nomeadamente da ACE, que nem sequer integra a atividade seguradora e que, nos termos em que está redigido, poderá até assumir a posição de entidade empregadora principal, com o que não se pode concordar.

Assim, somos de entendimento que o contrato, nos termos em que está redigido, não deverá ser assinado pelos nossos associados, ficando na expectativa de alterações ao mesmo, nos termos indicados.

O STAS está ao seu dispor para os esclarecimentos e apoio que entenda necessários.

FIQUE SEGURO COM O STAS!

Saudações Sindicais,
A Direção